



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



CONTRATO DE COMODATO

Entre

O **Município de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, neste ato representado pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

A **Associação de Municípios Parque das Serras do Porto**, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 513966927, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

Em conjunto designados por “Outorgantes” ou “Partes”

Considerando que:

» A Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto é um ativo metropolitano, que dignifica os Municípios integrantes e assume um papel relevante enquanto promotor do envolvimento da comunidade em questões relacionadas com a paisagem, a floresta, o património natural e cultural, os serviços dos ecossistemas e a sustentabilidade;

» É atribuição da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto a gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, incluindo a implementação de projetos e atividades que promovam o estudo, a salvaguarda, a valorização, a divulgação e o usufruto sustentável do território;

» Verifica-se a necessidade de dotar a Associação de Municípios de um espaço adequado ao funcionamento regular dos seus órgãos e serviços;

» O Município de Valongo reconhece a relevância deste projeto e a pertinência do trabalho desenvolvido pela Associação de Municípios e dispõe de um edifício que reúne condições propícias a acolher a Sede do Parque das Serras do Porto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



As partes celebram o presente Contrato de Comodato, a seguir designado como “Contrato”, do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato o Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Segundo Outorgante a utilização do imóvel «Casa dos Limas», sito na Rua do Padrão, n.º 27, freguesia de Valongo, designado como “Local Comodatado”, para fins de instalação da Sede do Parque das Serras do Porto.
2. O edifício em questão é composto por 3 pisos – r/c, 1.º e 2.º andares, conforme planta anexa. Inclui nomeadamente espaços de receção, logísticos e de exposição, gabinetes e sala de reuniões, auditório, sala polivalente e biblioteca/sala de recursos.
3. A presente cedência não inclui o bloco anexo ao edifício principal, ao nível do 1.º andar.
4. Poderá verificar-se a partilha ou utilização de espaços por parte do Município de Valongo, em articulação com a Associação de Municípios e tendo em vista a persecução dos objetivos previstos no presente Contrato.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

Constituem objetivos principais do presente Contrato:

- a) Dotar a Associação de Municípios de um espaço adequado ao funcionamento da Sede, que acolha os órgãos de gestão e os serviços;
- b) Disponibilizar ao projeto do Parque das Serras do Porto um espaço multifacetado, de promoção do estudo, salvaguarda e valorização do território e do seu património;
- c) Promover o crescente dinamismo da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto enquanto ativo metropolitano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



Cláusula Terceira
(Compromissos do Comodante)

Na vigência do presente Contrato constituem compromissos do Comodante:

- a) Disponibilizar o Local Comodatado em condições adequadas à sua utilização, devidamente requalificado e dotado de mobiliário;
- b) Colaborar na manutenção do espaço ajardinado, assegurando também eventuais reparações que se afigurem necessárias e urgentes e sejam possíveis de efetuar recorrendo aos serviços próprios;
- c) Dar o devido seguimento caso se verifiquem eventuais anomalias ou outras intervenções cobertas pela garantia da obra a que esteve sujeito o edifício.

Cláusula Quarta
(Compromissos do Comodatário)

Na vigência do presente Contrato, constituem compromissos do Comodatário após a sua instalação no Local Comodatado:

1. Assegurar os encargos decorrentes da normal utilização do edifício, incluindo fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e outros que se afigurem necessários;
2. Dotar o edifício dos demais equipamentos inerentes ao seu normal funcionamento, incluindo equipamento informático e outros que se afigurem necessários.

Cláusula Quinta
(Condições de Utilização do Local Comodatado)

São obrigações do Segundo Outorgante, designadamente, as seguintes:

- a) Promover a conservação e manutenção da área designada como Local Comodatado;
- b) Não utilizar a área designada Local Comodatado para fim diverso daquele a que se destina e melhor mencionado na Cláusula Primeira, supra;
- c) Não fazer uma utilização imprudente da área designada como Local Comodatado;
- d) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Primeira Outorgante queira realizar no Local Comodatado, desde que previstas e acordadas entre as partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



- e) Não efetuar na área designada como Local Comodatado quaisquer obras sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante;
- f) Avisar a Primeira Outorgante sempre que tenha conhecimento de qualquer vício no Local Comodatado que o possa pôr em perigo;
- g) Restituir a área designada como Local Comodatado findo o Contrato, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta

(Entrega do Local Comodatado)

1. Findo o prazo do presente Contrato, o Comodatário obriga-se a restituir a área designada como Local Comodatado ao Comodante em boas condições, ressalvadas as deteriorações decorrentes da sua normal e prudente utilização.
2. As benfeitorias realizadas no Local Comodatado pelo Comodatário passam a constituir parte integrante do mesmo.

Cláusula Sétima

(Obras)

Sem prejuízo do disposto na alínea d) da Cláusula Quarta, todas as eventuais benfeitorias que o Segundo Outorgante realize serão consideradas propriedade da Primeira Outorgante, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer compensação ou alegar direito de retenção ou indemnização, direitos a que expressamente renuncia.

Cláusula Oitava

(Notificações)

1. As comunicações a efetuar entre as Partes no âmbito deste Contrato devem ser remetidas por escrito, por carta registada com aviso de receção para as moradas/sedes acima indicadas, salvo se as Partes tiverem, entretanto, também pelo mesmo meio, indicado morada/sede diversa.
2. As comunicações de foro considerado informal poderão ser realizadas via correio eletrónico, cujo endereço será indicado pelas Partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



Cláusula Nona
(Diversos)

1. O presente Contrato representa a totalidade do acordo entre as Partes no que respeita às matérias nele versadas.
2. A invalidade, ilegalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, não afetará a validade das demais cláusulas e condições do mesmo ou o remanescente da cláusula ou condição em causa.
3. Qualquer alteração ao Contrato será apenas válida se celebrada por documento escrito assinado entre as Partes.
4. A execução do presente contrato não implicará qualquer recompensa ou oneração do Segundo Outorgante para o Primeiro Outorgante, e vice-versa.

Cláusula Décima
(Lei e Foro)

1. Em tudo quanto não esteja especificamente regulado no presente Contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.
2. O presente Contrato será regido pela lei portuguesa e o Tribunal da Comarca do Porto será o competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do mesmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira
(Duração)

O presente Contrato terá a duração mínima de cinco anos, tendo o seu início na data da sua assinatura, renovando-se por sucessivos períodos de cinco anos, caso não seja denunciado pelas Partes com um pré-aviso de 180 (dias) relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



O presente Contrato, feito em dois exemplares, é constituído por 6 (seis) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última folha que vai pelos mesmos assinada.

Valongo, 23 de DEZEMBRO de 2019

Pelo Município de Valongo

O Presidente da Câmara

(Dr. José Manuel Ribeiro)

Pela Associação de Municípios Parque das Serras do Porto

O Presidente do Conselho Executivo

(Dr. Alexandre Almeida)